



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 55.878/15 (2.813/15-FUNPREV)

DECRETO Nº 12.893, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.015

Regulamenta e estabelece normas gerais para a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas vinculados a Prefeitura do Município de Bauru, DAE e a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

DECRETA

- Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados e dependentes da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais Próprio de Previdência Social (CNIS/RPPS).
- Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os segurados e dependentes da FUNPREV, vinculados aos Poderes Executivo sua autarquia e fundação pública.
- Art. 2º A Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru, será a responsável pela organização, implementação e gerenciamento do Censo Cadastral Previdenciário, bem como pela transmissão dos dados colhidos para o CNIS/RPPS.
- Art. 3º O Censo Cadastral Previdenciário ocorrerá no período de 19 de outubro de 2.015 a 18 de dezembro de 2.015.
- Art. 4º A FUNPREV, estabelecerá mediante Portaria, normas especiais e procedimentos operacionais necessários à efetivação do recadastramento descrito no art. 1º deste Decreto.
- Parágrafo único. Para os fins dispostos no *caput*, consideram-se normas especiais e procedimentos operacionais, a definição da documentação, datas, horários e locais para o comparecimento dos recadastrandos.
- Art. 5º O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o segurado ou dependente vinculado a FUNPREV comparecer pessoalmente no local e horário definidos na Portaria mencionada no artigo anterior para prestar as informações que lhe forem requeridas.
- § 1º Deverão ser recadastrados todos os servidores cedidos para outros órgão e poderes, assim como, todos aqueles que encontrarem-se em qualquer tipo de afastamento.
- § 2º O servidor ativo, aposentado ou pensionista a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até o local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal.
- Art. 6º O segurado ou dependente que não comparecer para realizar o Censo de Atualização Cadastral terá o pagamento da sua remuneração, de seus proventos de aposentadoria ou pensão suspensos a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do recenseamento, ficando seu restabelecimento condicionado a regularização do Censo.
- Art. 7º A realização do Censo previdenciário dos aposentados e pensionistas não residentes no Município de Bauru, poderá ser feita via postal, com envio de formulário próprio, disponibilizado pela FUNPREV, preenchido e com reconhecimento de firma por autenticidade, além da documentação exigida na Portaria de que cuida o art. 4º, autenticadas em cartório.
- Parágrafo único. O segurado ou dependente vinculado a FUNPREV que se encontrar no exterior deverá encaminhar declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontrar, além da documentação exigida na portaria de que cuida o art. 4º.
- Art. 8º O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas e se sujeita às sanções administrativas, cíveis e penais por qualquer informação incorreta.
- Art. 9º Os órgãos da Administração Pública integrantes do Poder Executivo deverão participar no âmbito de suas respectivas competências, com apoio, divulgação e execução do Censo Previdenciário.
- Art. 10 É dever permanente dos Servidores Públicos Municipais ativos e seus dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social manterem seus dados atualizados, devendo efetuar comunicação com a maior brevidade possível sempre que os dados forem alterados, mesmo após o encerramento do Censo Previdenciário, especialmente no que se refere às informações necessárias à administração do RPPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. dec. nº 12.893/15

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 05 de outubro de 2.015.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICÍO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO